

**ALISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/12/1976, natural de Belo Horizonte - MG, médico odontológico, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz - Ma, à Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 990, Centro, CEP 65.903-270, portador do CPF nº 036 324.056-03 e Carteira de Identidade nº M - 6.991.293 - SSP-MG, e **LIVIA MARIA BICALHO GROSSI LAMAS**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 15/07/1980, natural de Inhapim - MG, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz - Ma, à Rua Fernando Guilhon, nº 200 - Centro - Paragominas - Pa., CEP 68.625-006, portadora do CPF nº 052.241.156-80 e Carteira de Identidade nº MG - 10.527.324 - SSP-MG, únicos sócios da sociedade empresária limitada **CORDEIRO BICALHO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA - ME**, com sede na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 990 - Bairro Centro, Imperatriz - MA, CEP 65.903- 270, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE 21200765661 em 25.11.2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.682.020/0001-02, **resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social**:

Clausula Primeira – A Denominação Social que é CORDEIRO BICALHO CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, a partir desta data, passa ser **MMSL CLINICA ODONTOLOGICA LTDA**.

Cláusula Segunda – Fica admitida na sociedade, na qualidade de sócia cotista, a Sra. **MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Belém – PA, nascida em 06/02/1993, portadora do CPF nº 672.136.693-20 e Carteira Nacional de Habilitação nº 07053138755 – DETRAN-MA, emitida em 17/05/2019, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 631 – Nova Imperatriz – Imperatriz – Ma., CEP 65.907-273, que adquire por compra, do sócio Sr. **ALISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, suas cotas no Capital Social, no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), divididas em 18.000 (Dezoito mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e da sócia Sra. **LIVIA MARIA BICALHO GROSSI LAMAS**, também acima qualificada, suas cotas no Capital Social, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), divididas em 12.000 (doze mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pagas avista neste ato em moeda corrente no país.

Cláusula Terceira – Por força da presente alteração, o Capital Social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficará assim distribuído entre os sócios:

-MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA.....30.000. cotas.....R\$ 30.000,00

Cláusula Quarta – Os sócios retirantes Sr. **ALISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA** e Sra. **LIVIA MARIA BICALHO GROSSI LAMAS**, dão à sócia remanescente Sra. **MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA**, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, nada mais lhe cabendo a reclamar em juízo ou fora dele.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à sócia Sra. **MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**)

Cláusula Oitava - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MMSL CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA.** e tem sede e domicílio na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 990 – Centro – Imperatriz – MA., e CEP 65.903-270. (art. 997, II, CC/2002)

**Cláusula Segunda** – O capital social é R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00(hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pela sócia:

|                                   |                    |                   |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------|
| MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA..... | 30.000 quotas..... | R\$ ...30.000,00  |
| TOTAL.....                        | 30.000 quotas..... | R\$.... 30.000,00 |

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**Cláusula Terceira** – O objeto é 8630-5/04 – ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

**Cláusula Quarta** – A sociedade iniciou suas atividades em 25.11.2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**Cláusula Quinta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade cabe à sócia Sra. **MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, que assinará isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**Cláusula Oitava** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula Nona** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula Décima** – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

**Cláusula Décima Terceira** – A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro da comarca de Imperatriz - MA**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Imperatriz - MA., 22 de Setembro de 2021.

  
ALISSON CORDEIRO DE OLIVEIRA

  
LIVIA MARIA BICALHO GROSSI LAMAS

  
MICHELLA MATOS DE SOUZA LIMA



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON MAURO COELHO DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 007282, inscrito no CPF nº 50848950330, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

| CPF         | Nº do Registro | Nome |
|-------------|----------------|------|
| 50848950330 | 007282         |      |